VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores

Marco Regulatório Municipal da Mineração

A Amig

Reforma Tributária antes e depois:

o que muda para os municípios mineradores?

Sobre a Palestrante:

Flávia Vilela Caravelli

- Advogada com 25 anos de atuação na área tributária, pública e privada;
- Sócia fundadora da Vilela Caravelli Sociedade de Advogados (VCSA);
- Sócia da Quíron Consultoria Fiscal e Tributária;
- Mestre em Direito Público (linha de pesquisa tributária);
- Professora de Gestão da Tributação sobre o Consumo da PUC Minas;
- Palestrante, autora de livros e artigos na área tributária;
- Consultora de Reforma Tributária da Associação dos Municípios Mineradores (AMIG);
- Vice-Presidente do CEAT (Conselho Estadual de Assuntos Tributários da FEDERAMINAS).

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Roteiro de Apresentação:

- Porque uma Reforma Tributária?
- Aspectos gerais da Reforma: De onde saímos, para onde vamos?
- Quando começa a reforma tributária?
- A nova tributação do Consumo: IBS, CBS e IS
- O Trabalho da AMIG na garantia da CFEM aos municípios em face da reforma
- Os “outros” tributos alterados pela Reforma
- As alterações e impactos da reforma nos Municípios Mineradores

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Aspectos Gerais:

Aonde estamos?

Mas em que pé está a aprovação da reforma do consumo?

- **EC 132/23** – (Alteração da constituição instituindo o IVA Dual Brasileiro) - Aprovada e promulgada
- **LC 214/25** (Institui o CBS e o IBS e o Imposto seletivo, além de diversas outras alterações pontuais na legislação) – Aprovada e sancionada com vetos (ainda há vetos a serem analisados)
- **PLP 108/24** (Institui o Comitê Gestor do IBS e regulamenta as formas de fiscalização e arrecadação do CBS e do IBS) – Aprovado na Câmara dos Deputados, mas falta aprovação no Senado e em mais um turno no congresso.
- **PLP 29/24** (Regras para densificação do imposto seletivo) – Provavelmente outro projeto será apresentado.
- **PLP 16/25** – Exclusão do ICMS, ISS e IPI da Base de cálculo do CBS, IBS
- **PLP** (previsto para 2025) - Regulamentação dos fundos constitucionais definidos pela reforma tributária)
- **PEC do Poder judiciário** (cogitado para 2025) - Criação da Justiça Especializada na JF
- **Regulamento do CGIBS** (em elaboração).

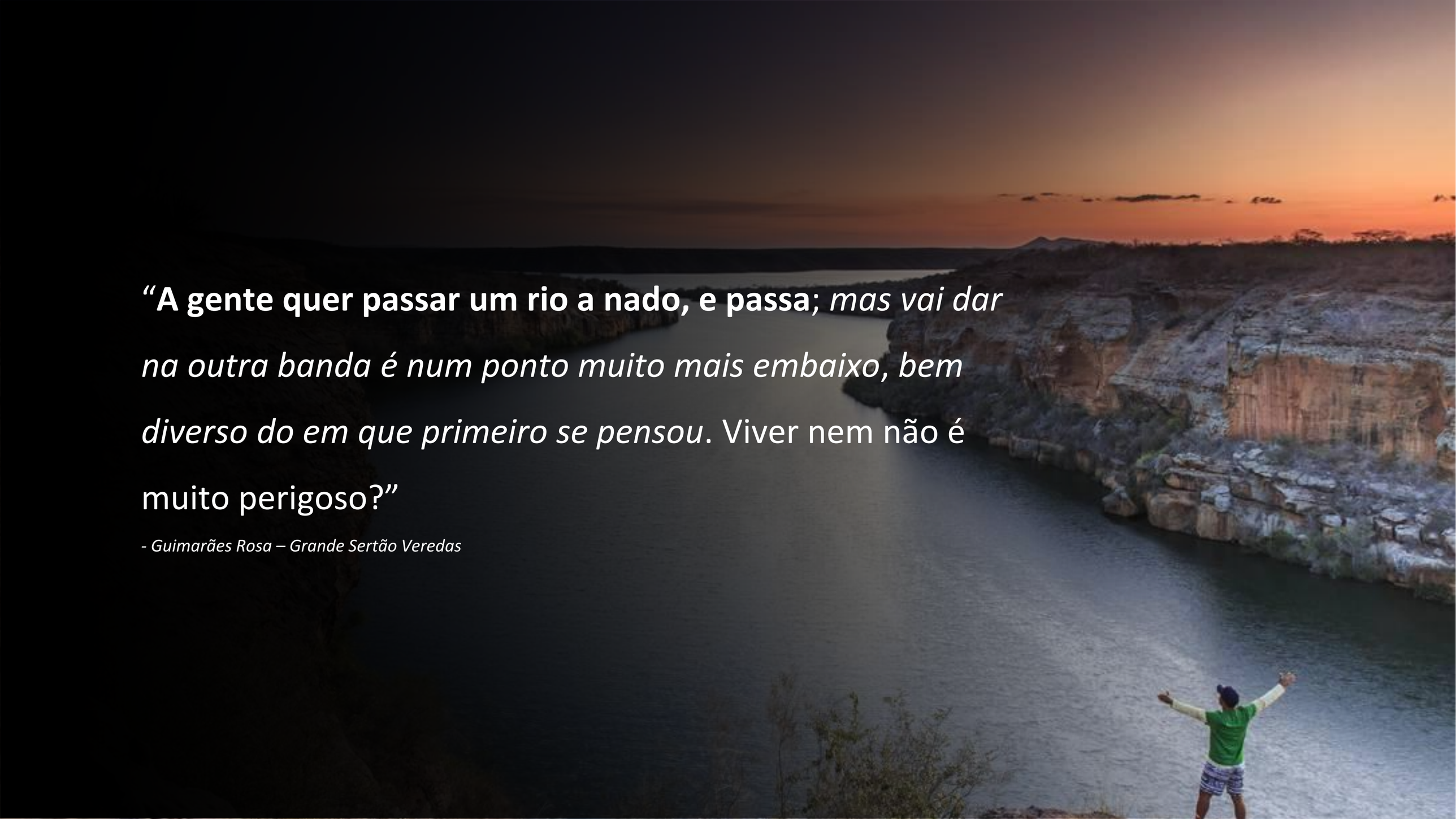
“**A gente quer passar um rio a nado, e passa**; *mas vai dar na outra banda é num ponto muito mais embaixo, bem diverso do em que primeiro se pensou*. Viver nem não é muito perigoso?”
- Guimarães Rosa – Grande Sertão Veredas

Aspectos Gerais:

Por que uma Reforma Tributária?

De onde saímos:

O atual sistema tributário Brasileiro

O cenário atual é marcado por:

- Complexidade: 27 legislações estaduais + 5.770 legislações municipais;
- Guerra Fiscal: atração de investimentos e empresas através de benefícios fiscais;
- Regressividade da tributação do consumo: alíquota efetiva do imposto diminui conforme a renda aumenta;
- Custos operacionais elevados: Empresas gastam em média 1.501h/ano para cumprirem obrigações fiscais no Brasil vs. 250h/ano da média global (OCDE);
- Resíduos tributários: relativização da não cumulatividade; crédito físico;
- Sonegação de tributos: pagar o tributo é decisão do contribuinte, após o recebimento do preço do produto/serviço;
- Falta de partilha de informações entre os entes.

Para onde vamos:

A ideologia da Reforma Tributária

O novo cenário promete:

- Simplificação: Unificação da legislação dos tributos;
- Crédito financeiro pleno: Dificuldade de compensação de tributos e recolhimento em cascata;
- Fim da guerra Fiscal: Princípio do destino e proibição de incentivos (exceto os já previstos);
- Menor regressividade/Justiça Tributária: Devolução do tributo aos mais pobres (*cashback*);
- Extrafiscalidade na defesa do meio ambiente: Criação do Imposto Seletivo;
- Menor sonegação: Imposto descontado na fonte pelas instituições de pagamento.

Aspectos Gerais:

Comparando o regime atual com o novo regime tributário

Como é o atual sistema tributário?

Modelo atual das competências tributárias na Constituição de 1988

Federal: Art. 153, CF: II, IE, IR, IPI, IOF, ITR, IGF*

Estadual/DF: Art. 155, CF: ITCD, ICMS, IPVA

Municipal: Art. 156, CF: IPTU, ITBI, ISS

Tributos em Espécie

- Impostos (CF/88)
- Taxas
- Contribuições
- Contribuições de Melhoria
- Empréstimo Compulsório (União)

Modelo atual da Repartição de Receitas Tributárias com os Municípios (Art. 158 e 159, CF)

O que muda com a Reforma Tributária?

A unificação de tributos sobre o consumo da Reforma Tributária:

PIS (Federal) COFINS (Federal) IOF-Seguros (Federal)	➡	CBS (Federal)
ICMS (Estadual) + ISS (Municipal) + IOF seguro (Federal)	➡	IBS (Estadual/Municipal)
IPI* (Federal)	➡	IS (Federal) + IPI (produtos ZFM)

Quando começará a transição?

Quem não se preparou já está atrasado, diz Appy sobre transição da reforma tributária para empresas

Secretário extraordinário da reforma lembrou que as novas regras entram em vigor em 2027 e reconheceu que haverá um custo de ajuste para as empresas

Por Paula Martini e Lucianne Carneiro, Valor — Rio

23/06/2025 10h24 · Atualizado há um mês

O Calendário da substituição dos Tributos (Transição)

Imposto/ano	**2026**	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033
PIS	Sem alteração (apenas dedução CBS + IBS)	Extinção	-	-	-	-	-	-
COFINS	Sem alteração (dedução CBS +IBS)	Extinção	-	-	-	-	-	-
CBS	**0,90%**	**Conforme arrecadação de IPI, PIS, COFINS e IOF Crédito (Estimada em 8,7% - 0,1%)**	**Conforme arrecadação de IPI, PIS, COFINS e IOF Crédito (Estimada em 8,7% - 0,1%)**	Alíquotas definidas por resolução do senado, seguindo os limites da lei complementar até 2077				
ICMS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
ISS	Sem alteração	Sem alteração	Sem alteração	90%	80%	70%	60%	Extinção
IBS	**0,1% estadual**	**0,05% estadual + 0,05% municipal**	**0,05% estadual + 0,05% municipal**	**10%***	**20%***	**30%***	**40%***	**100%**
IPI	Sem alteração	Alíquota reduzida a 0% mas mantida para produtos produzidos na **ZFM****						
IS	-	Alíquota e bases de cálculo serão definidas por meio de LC e Lei Ordinária.						

A nova tributação sobre o consumo (CBS e IBS)

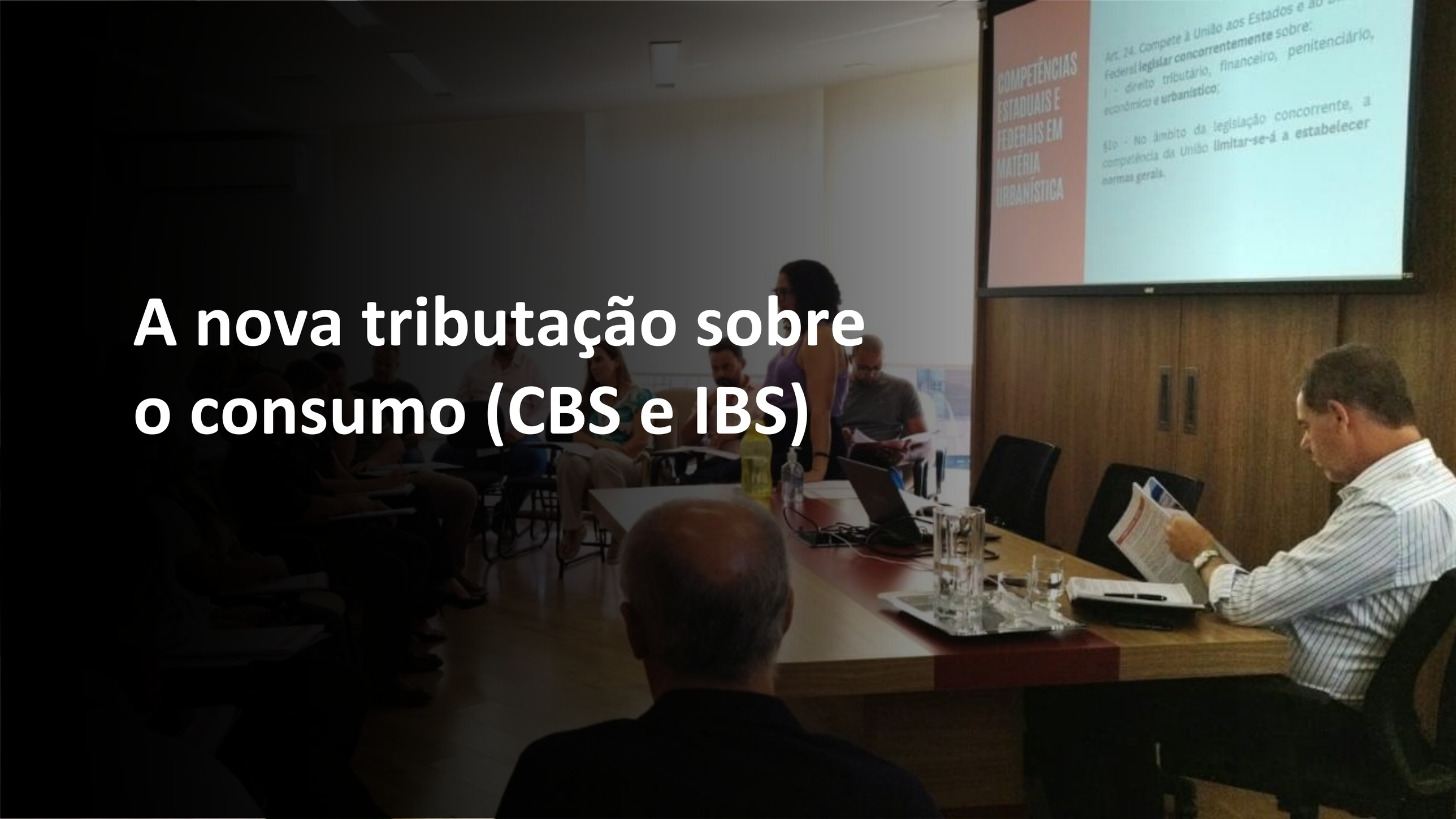

Tributo: **Federal, Estadual e Municipal**

O que é um IVA Dual?

Imposto Sobre Valor Agregado

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Federal: Contribuição Sobre bens e serviços

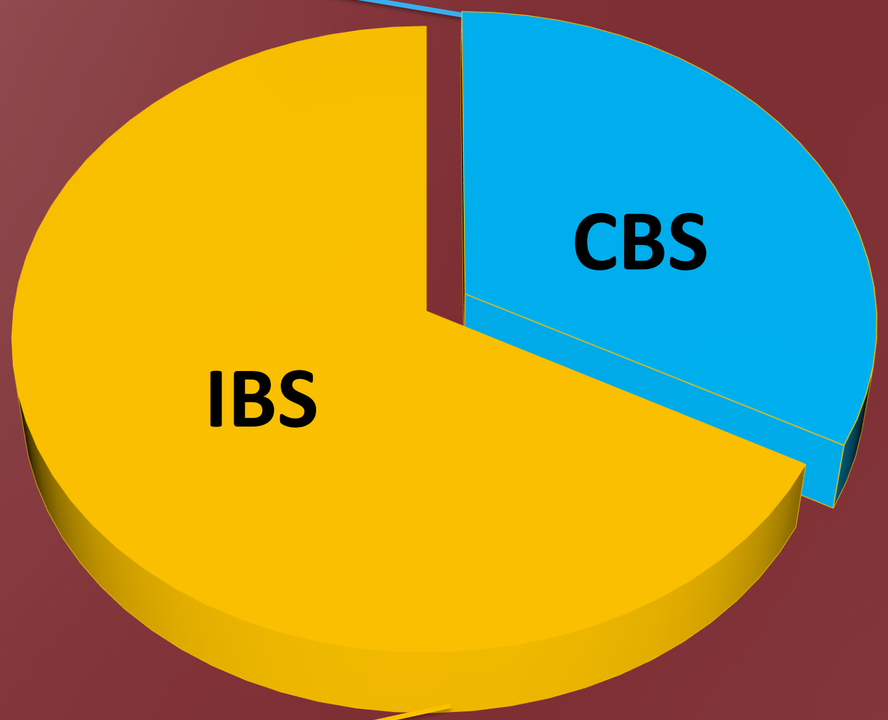

Estadual e Municipal: Imposto Sobre bens e serviços

O que é um IVA Dual?

Imposto Sobre Valor Agregado

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

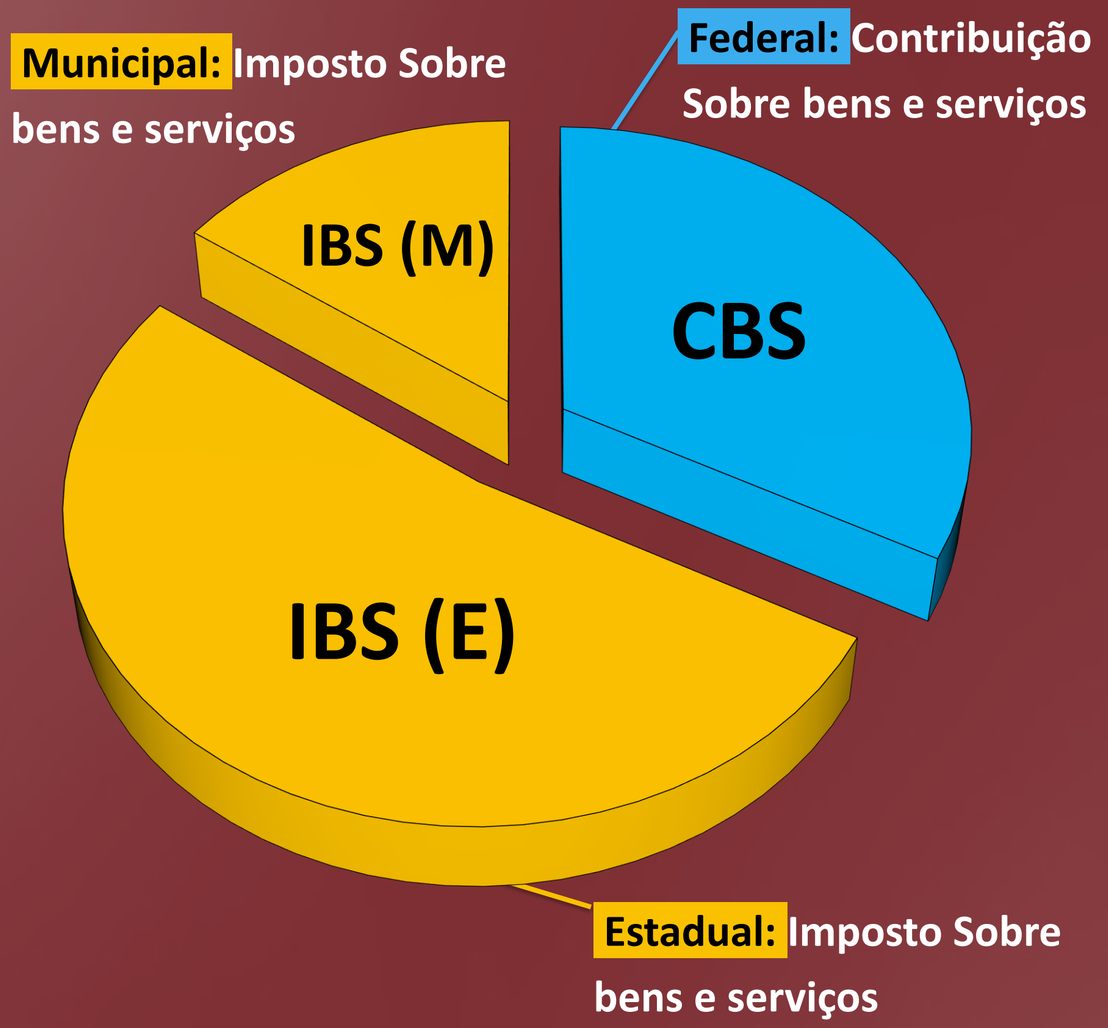

O que é um IVA Dual?

Imposto Sobre Valor Agregado

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

O CBS (Contribuição sobre Bens e Serviços) e o IBS (Imposto sobre Bens e Serviços):

Sobre o que incide? Ampliação da materialidade

- Quando ocorrerem operações ou importações com bens materiais ou imateriais, inclusive direitos, ou sobre serviços.

Essas operações podem ser onerosas e não onerosas?

- REGRA: onerosas: Incidirá sobre vendas, locação, licenciamento, empréstimo, entre outros
- EXCEÇÃO: não onerosas: Fornecimento de bens e serviços adquiridos/produzidos ao próprio contribuinte, aos cônjuges e aos seus funcionários

Atenção: As transmissões de bens, participações societárias, rendimentos financeiros, dividendos, JCP, operações com títulos e valores mobiliários não serão tributados pelo CBS nem pelo IBS.

Onde é devido e para quem será pago o tributo?

O tributo é devido no local de consumo: substituição do princípio da origem pelo princípio do destino*.

Mas o dinheiro vai pra quem?

*Atenção: apenas em 2.078 o critério do destino será aplicado em sua plenitude.

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

E a não-cumulatividade? O que muda?

O que é a não-cumulatividade?

Uma não cumulatividade plena? Ampla?

Forma de recolhimento do tributo

- Compensação com créditos de IBS e de CBS apropriados pelo sujeito passivo;
- Pagamento pelo sujeito passivo
- Pagamento pelo adquirente
- Pagamento pelo responsável tributário
- Split payment (Recolhimento na liquidação financeira)

Split payment (Recolhimento na liquidação financeira)

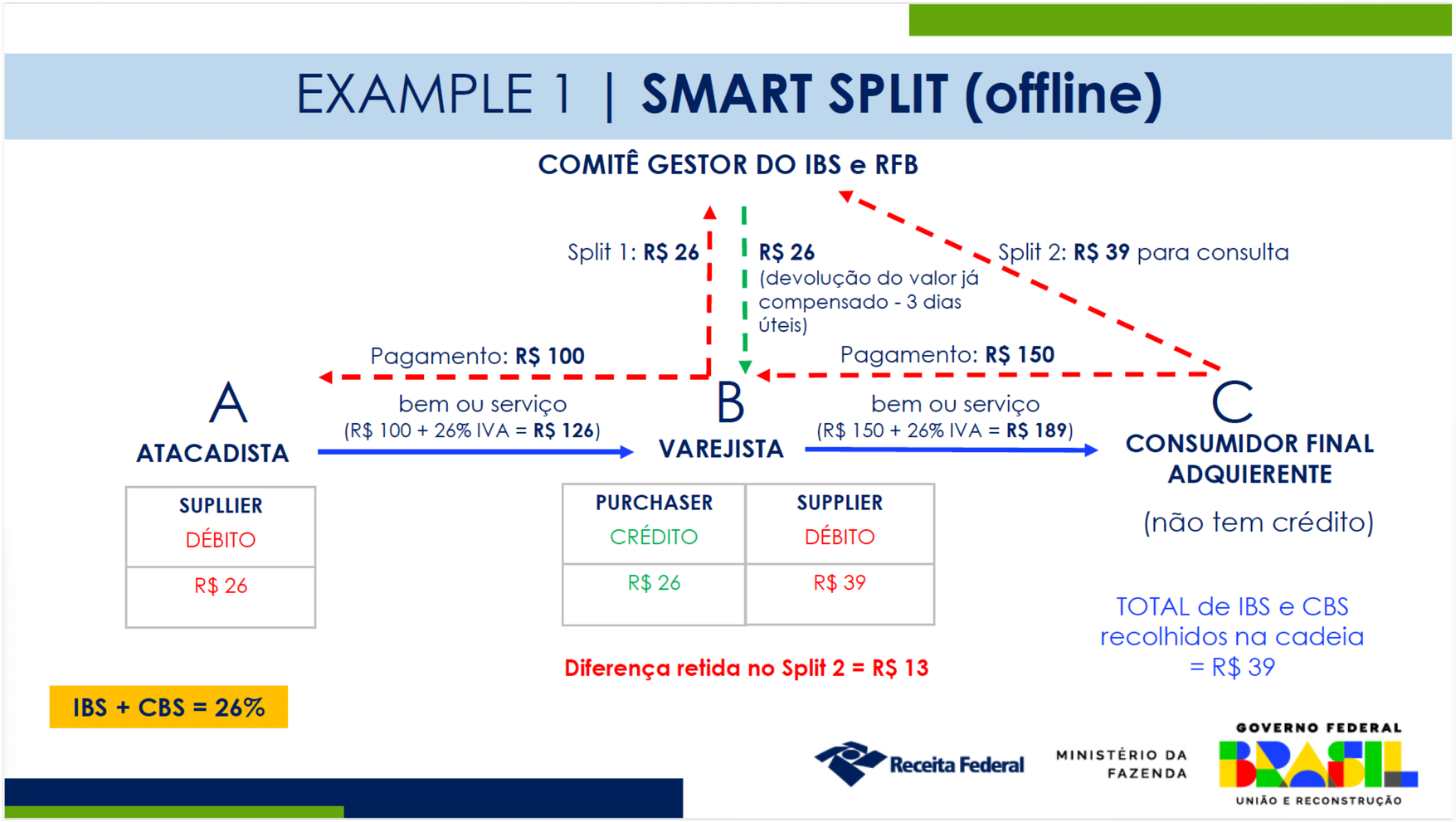

Split payment (Split Inteligente)

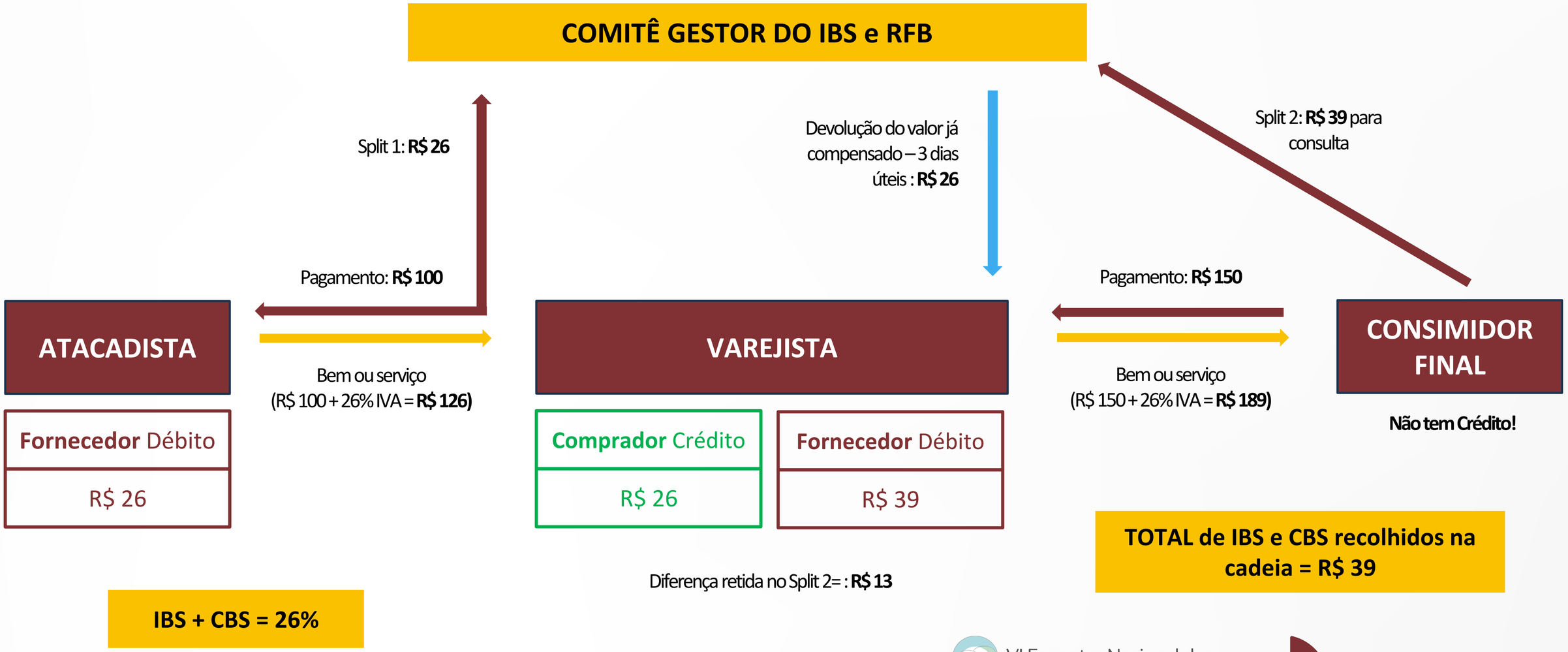

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

III ENCONTRO
NACIONAL
DOS MUNICÍPIOS
MINERADORES
UMA NOVA MINERAÇÃO - Desafios e caminhos para uma relação ética entre todos
26 e 27 de agosto de 2019

Cashback

Cashback para famílias de Baixa Renda

- **Público-Alvo:**
  - Famílias com renda mensal de até meio salário mínimo per capita.
  - Integradas ao Cadastro Único (CadÚnico).
- Como Funciona o Reembolso (Cashback):
  - 100% da CBS e 20% do IBS para itens essenciais:
    - Botijão de gás (13 kg).
    - Contas de eletricidade, água, esgoto e gás encanado.
  - 20% da CBS e do IBS sobre outros produtos e serviços.
- Pontos Importantes:
  - Serão definidos limites de reembolso para garantir que os valores devolvidos sejam compatíveis com a renda da família.

* **Autonomia preservada: Estados e municípios poderão, por meio de lei específica, aumentar o percentual de devolução do IBS, podendo chegar a 100%.**

O imposto Seletivo

O que é esse Imposto seletivo?

“Imposto sobre externalidades danosas à saúde e ao meio ambiente”

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Imposto Seletivo:

Art. 409, § 1º da LC 214/25: Para fins de incidência do Imposto Seletivo, consideram-se prejudiciais à saúde ou ao meio ambiente:

I - veículos;

II - embarcações e aeronaves;

III - produtos fumígenos;

IV - bebidas alcoólicas;

V - bebidas açucaradas;

VI - bens minerais;

VII - concursos de prognósticos e fantasy sport.

Como será distribuído o Imposto seletivo?

Etapa	Percentual e Valor (IS = 100)	Destinatário Inicial	Destino aos Municípios e Critérios	Valor Final para os Municípios
1	**50% do repasse da União para Estados + Municípios**	**União (Art. 159, I)**	Esse montante é distribuído à semelhança do IR e do IPI, incluindo: • Fundo de Participação dos Municípios (FPM) • Adicionais de 1% (julho, setembro e dezembro) Os Municípios ficam, em média, com **25,5%** desse valor (22,5% + 3%), seguindo os coeficientes do FPM.	**Total**: 25,5% (22,5% + 3%) **Atualmente**: Os 30+ M. Mineradores tem direito a 0,7% dos repasses do FPM Estimativa de Arrecadação dos 30+: **0,01785%** do total arrecadado (0,7% de 25,5%)
2	**10% do repasse feito aos Estados**	**Estados e DF (Art. 159, II)**	Após a União repassar esses 10% aos Estados e ao DF referente a IPI e IS, **25%** devem obrigatoriamente ir para os Municípios (Art. 159, § 3º). A partilha municipal segue o **Art. 158, § 2º**, segundo: • 80% pela população • 10% por indicadores de aprendizagem/ equidade • 5% por indicadores de preservação ambiental • 5% em partes iguais para todos os municípios	**Máximo: 2,15%** (21,5% de 10%) **Mínimo**: 0,0055%
3	***Soma final:***		**Total repassado aos Municípios:** **Total repassado aos 30 maiores municípios mineradores:**	**Repasse total para todos os municípios: 28%** **Estimativa: Repasse para os 30+ mineradores: 0,02335% do total arrecadado pela união**

O IS vai impactar a CFEM?

Economia

Reforma tributária pode derrubar a arrecadação de municípios mineradores

02 de julho de 2024 • 05:01

Levantamento da UFMG estima uma perda de 20% da arrecadação caso a proposta seja aprovada sem alterações

Rodrigo Moinhos

O IS vai impactar a CFEM?

Lei da CFEM:

Lei nº 8.001/90

Art. 2º As alíquotas da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) serão aquelas constantes do Anexo desta Lei, observado o limite de 4% (quatro por cento), e incidirão:

I - na venda, sobre a receita bruta da venda, deduzidos os tributos incidentes sobre sua comercialização ;

II - no consumo, sobre a receita bruta calculada, considerado o preço corrente do bem mineral, ou de seu similar, no mercado local, regional, nacional ou internacional, conforme o caso, ou o valor de referência, definido a partir do valor do produto final obtido após a conclusão do respectivo processo de beneficiamento; (Vigência)

III - nas exportações, sobre a receita calculada, considerada como base de cálculo, no mínimo, o preço parâmetro definido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, com fundamento no art. 19-A da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 , e na legislação complementar, ou, na hipótese de inexistência do preço parâmetro, será considerado o valor de referência, observado o disposto nos §§ 10 e 14 deste artigo;

O IS vai impactar a CFEM?

Redação Original PLP 68:

Art. 397. O fato gerador do Imposto Seletivo é:
I - a primeira comercialização do bem;
II - a arrematação em hasta pública;
III - a transferência não onerosa de bem mineral extraído ou produzido;
IV - a incorporação do bem ao ativo imobilizado;
V - a exportação de bem mineral extraído ou produzido; ou
VI - o consumo do bem pelo produtor-extrativista ou fabricante.

Redação Aprovada LC 214/25:

Art. 412. Considera-se ocorrido o fato gerador do Imposto Seletivo no momento:
I - do primeiro fornecimento a qualquer título do bem, inclusive decorrente dos negócios jurídicos mencionados nos incisos I a VIII do § 2º do art. 4º desta Lei Complementar;
II - da arrematação em leilão público;
III - da transferência não onerosa de bem produzido;
IV - da incorporação do bem ao ativo imobilizado pelo fabricante;
V - da extração de bem mineral;
VI - do consumo do bem pelo fabricante;
VII - do fornecimento ou do pagamento do serviço, o que ocorrer primeiro; ou
VIII - da importação de bens e serviços.

E os “outros tributos” alterados na reforma?

O que muda no IPTU?

- Planta de valores pode ser modificada via decreto municipal (não é mais necessário passar pela Câmara de Vereadores)
- Art. 156, §1, da CF: “III - ter sua base de cálculo atualizada pelo Poder Executivo, conforme critérios estabelecidos em lei municipal.”

O que muda na COSIP?

CF, Art. 149-A. Os Municípios e o Distrito Federal poderão instituir contribuição, na forma das respectivas leis, para o custeio, a expansão e a melhoria do serviço de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos, observado o disposto no art. 150, I e III.

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

O que muda no IPVA?

É destinado aos municípios 50% do produtor da arrecadação do IPVA de veículos cujos proprietários sejam domiciliados em seu território

- Veículos automotores (como anteriormente)
- Veículos aquáticos e aéreos (Inovação)

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

O que muda no ITBI?

- Modificação para abarcar decisão do STJ sobre a matéria (PLP 108/24 em trâmite).
- Antecipação do tributo

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Os impactos nos Municípios Mineradores

O que o Município receberá de IBS?

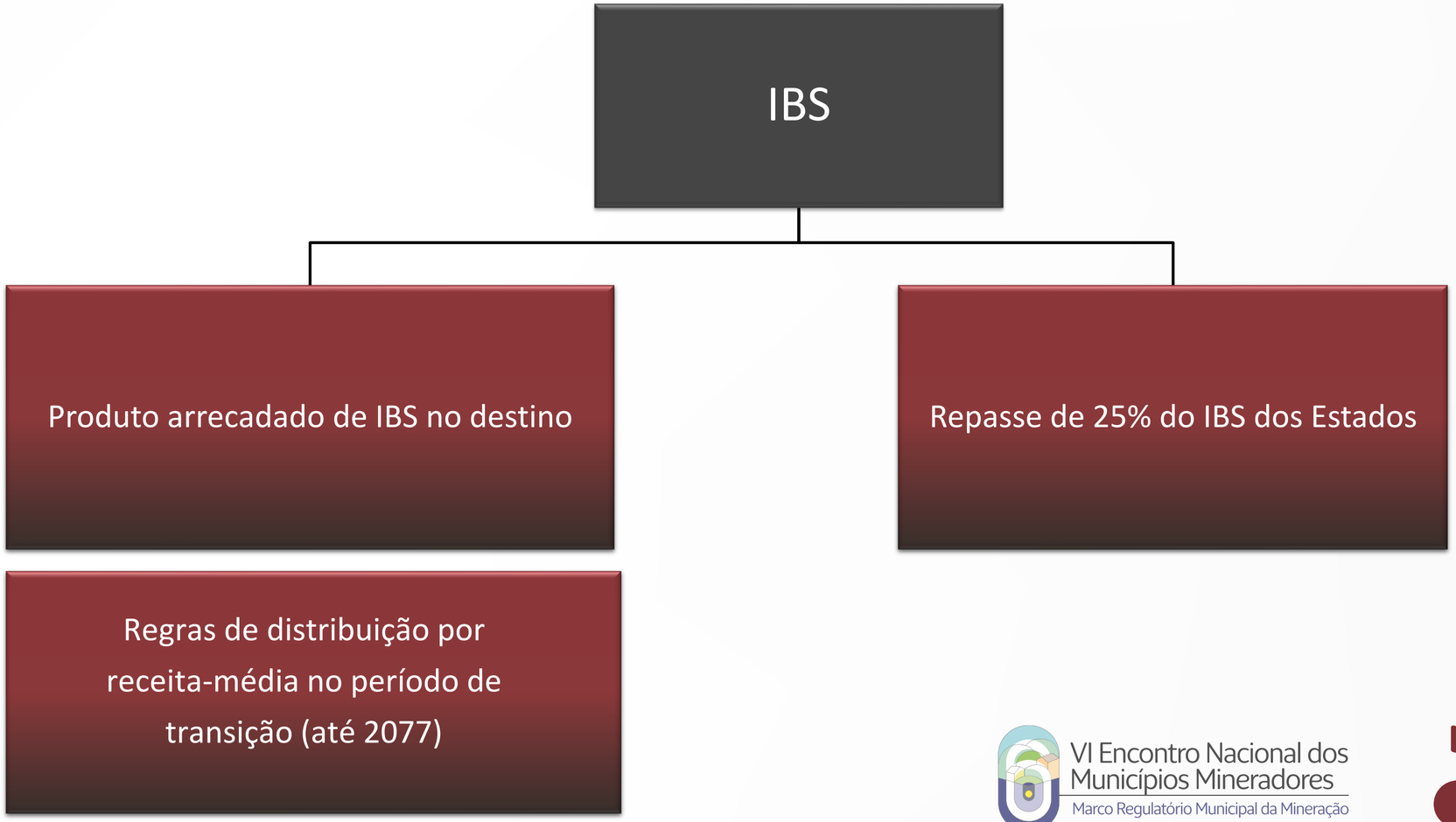

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores

Como fica o produto arrecadado de IBS no destino?

O município terá direito a parcela do IBS de sua competência depois de deduzida a parcela da:

- “Retenção” feita pelo Comitê Gestor, que começa em 80% da alíquota de referência até ser reduzida a 0% em 2078.
- Após a retenção, o valor restante será recolhida a parcela do “Seguro” que começa em 5% e é reduzida a 0% em 2098.

Repartição constitucional de receitas: como é repassado o IBS pelos Estados?

ATUALMENTE: É destinado aos municípios 25% do ICMS pelo princípio de origem

- Sendo que 65%, no mínimo na proporção do valor adicionado nas operações prestadas em seus territórios
- E 35% conforme indicadores de melhoria

Será destinado aos municípios 25% do IBS (estadual)

- 80% na proporção da população
- 10% com base em indicadores de melhoria no aprendizado, conforme LEI ESTADUAL
- 5% com base em indicadores de preservação ambiental, conforme LEI ESTADUAL
- 5% em montantes iguais a todos os municípios do Estado

Do repasse de 25% dos Estados: Comparação cenário atual vs. RT

Tabela 20: Estrutura Simplificada dos Municípios Selecionados (R$, 2022)

Receitas em 2022	Receitas Líquidas	%
1.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	**16.272.706.071**	**96,0**
1.1.1.0.00.0.0 - Impostos	2.748.061.219	16,2
1.1.1.1.00.0.0 - Impostos sobre o Comércio Exterior	-216.725	0,0
1.1.1.2.00.0.0 - Impostos sobre o Patrimônio	367.897.841	2,2
1.1.1.3.00.0.0 - Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	525.473.248	3,1
1.1.1.4.00.0.0 - Impostos sobre a Serviços (ISSQN)	**1.866.158.268**	**11,0**
1.1.1.9.00.0.0 - Outros Impostos	-11.251.413	-0,1
1.1.2.0.00.0.0 - Taxas	130.545.152	0,8
1.1.3.0.00.0.0 - Contribuição de Melhoria	7.053.104	0,0
1.2.0.0.00.0.0 - Contribuições	316.009.828	1,9
1.3.0.0.00.0.0 - Receita Patrimonial	997.032.700	5,9
1.4.0.0.00.0.0 - Receita Agropecuária	478.333	0,0
1.5.0.0.00.0.0 - Receita Industrial	35.641	0,0
1.6.0.0.00.0.0 - Receita de Serviços	116.369.843	0,7
1.7.0.0.00.0.0 - Transferências Correntes	11.839.817.520	69,9
1.7.1.0.00.0.0 - Transferências da União e de suas Entidades	5.974.781.030	35,3
1.7.1.1.51.0.0 - Cota-Parte do FPM (IR e IPI)	**1.239.413.746**	**7,3**
1.7.1.2.00.0.0 - Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais	3.379.041.107	19,9
1.7.1.2.51.0.0 - Cota-parte da CFEM	**3.691.320.286**	**21,8**
1.7.2.0.00.0.0 - Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	4.419.044.015	26,1
1.7.2.1.50.0.0 - Cota-Parte do ICMS	**3.432.224.000**	**20,3**
1.7.2.1.52.0.0 - Cota-Parte do IPI - Municípios		
1.7.3.0.00.0.0 - Transferências dos Municípios e de suas En		
1.7.4.0.00.0.0 - Transferências de Instituições Privadas		
1.7.5.0.00.0.0 - Transferências de Outras Instituições Públicas	1.381.207.901	8,2
1.7.9.0.00.0.0 - Demais Transferências Correntes	2.255.522	0,0
1.9.0.0.00.0.0 - Outras Receitas Correntes	117.302.732	0,7
2.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	**340.634.508**	**2,0**
7.0.0.0.00.0.0 - Receitas Correntes	**325.833.471**	**1,9**
8.0.0.0.00.0.0 - Receitas de Capital	**5.499.960**	**0,0**
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	**16.613.340.578**	**98,0**
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	**331.333.431**	**2,0**
TOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	**16.944.674.009**	**100,0**

Fonte: Elaboração própria a partir de dados do SICONFI/FINBRA.

R$ 3.432.224.00

Vs.

Município	IBS
Parauapebas - PA	142.661.355
Canaã dos Carajás - PA	43.034.865
Conceição do Mato Dentro - MG	19.591.231
Itabirito - MG	49.130.392
São Gonçalo do Rio Abaixo - MG	10.461.524
Mariana - MG	49.558.726
Itabira - MG	92.593.636
Congonhas - MG	46.627.884
Nova Lima - MG	98.874.243
Marabá - PA	142.526.876
Itatiaiuçu - MG	13.642.949
Belo Vale - MG	7.244.014
Ouro Preto - MG	63.837.452
Brumadinho - MG	32.426.864
Paracatu - MG	79.136.990
Paragominas - PA	59.836.223
Corumbá - MS	99.592.653
Bela Vista de Minas - MG	7.976.639
Curionópolis - PA	11.369.584
Itaituba - PA	78.256.101
Alto Horizonte - GO	4.802.144
Sarzedo - MG	30.698.942
Sabará - MG	110.182.524
Terra Santa - PA	10.727.766
Catas Altas - MG	4.603.876
Santa Bárbara - MG	24.748.982
Rio Acima - MG	8.612.756
Itagibá - BA	9.168.745
Juruti - PA	32.996.268
Nazareno - MG	6.874.764
Total	1.391.796.969

Simulação do repasse do IBS Estadual aos municípios, conforme os novos critérios e tributos

*CEDPLAR UFMG

Redução Bruta de R$ 2.040.427.031

R$ 1.391.796.969

Fechando: desafios x soluções

Já ouviram falar na
expressão
“Canário de Mina”?

A síndrome de Gabriela Cravo e Canela

Eu nasci assim eu cresci assim
E sou mesmo assim
Vou ser sempre assim Gabriela
Sempre Gabriela

Modinha para Gabriela,
Dorival Caymmi

Obrigada!

Flávia Vilela Caravelli

Contatos:

reformatributaria@amig.org.br

@flaviavilelacaravelli

Flávia Vilela Caravelli

31 9.9164-6040

VI Encontro Nacional dos Municípios Mineradores
Marco Regulatório Municipal da Mineração

Amig Brasil
Associação Brasileira dos Municípios Mineradores